

UNIVERSIDADE E EMPRESA  
DE MÃOS DADAS COM O  
DESENVOLVIMENTO



# Programa Parceiros da FCF-USP

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Profa. Dra. Suely Vilela  
Reitora

Prof. Dr. Franco Maria Lajolo  
Vice-Reitor

Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta  
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Dra. Mayana Zatz  
Pró-Reitora de Pesquisa

Prof. Dr. Sedi Hirano  
Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária



UNIVERSIDADE E EMPRESA DE MÃOS  
DADAS COM O DESENVOLVIMENTO

### Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 13A  
Cidade Universitária - São Paulo/SP  
CEP 05508-900 - Tel: 55 (11) 3091-3674  
site: [www.fcf.usp.br](http://www.fcf.usp.br) - e-mail: [fcf@usp.br](mailto:fcf@usp.br)

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



Profa. Dra. Terezinha de Jesus Andreoli Pinto  
Diretora

Profa. Dra. Marilene De Vuono Camargo Penteadó  
Vice-Diretora

Prof. Dr. Fernando Salvador Moreno  
Chefe do Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental

Prof. Dr. Jorge Mancini Filho  
Vice-Chefe do Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental

Profa. Dra. Dulcinéia Saes Parra Abdalla  
Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas

Profa. Dra. Marina Baquerizo Martinez  
Vice-Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas

Profa. Dra. Sílvia Regina Cavani Jorge Santos  
Chefe do Departamento de Farmácia

Profa. Dra. Elfriede Marianne Bacchi  
Vice-Chefe do Departamento de Farmácia

Prof. Dr. Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo  
Chefe do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

Prof. Dr. Michele Vitolo  
Vice-Chefe do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica

Rozeli Aparecida Trigo Balestrin  
Assistente Acadêmico

Yara Maria Lima Mardegan  
Assistente Administrativo

Claudia Regina Rosa Denani  
Assistente Financeiro

Rose Clélia Deditivis  
Secretária de Unidade de Ensino

Maria de Fátima Sendão Gomes Morashashi  
Secretária

## Sumário

Apresentação	<b>03</b>
Histórico	<b>04</b>
Cursos	<b>07</b>
Infra-Estrutura	<b>09</b>
Referência Rápida – FCF em números	<b>10</b>
Portaria	<b>11</b>
Minuta – anexo I	<b>12</b>
Minuta – anexo II	<b>13</b>
Decreto Nº 5.798	<b>14</b>





A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo vem, há mais de cem anos, exercendo importante papel na educação, preparando profissionais farmacêuticos competentes, formando professores que atuam hoje nas Universidades Públicas e em Instituições privadas, além de exercer suas atividades de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade.

Esta Instituição sofre, porém, limitação, podendo tornar-se ainda mais produtiva e expandir de forma mais ampla sua pesquisa e campo de atuação, se dispusesse de mais recursos. Assim, dado que se trata de uma organização estatal e, conseqüentemente, pode dispor apenas de verbas estipuladas, cogita-se a possibilidade de buscar recursos junto à iniciativa privada, estabelecendo-se uma parceria indubitavelmente preciosa para ambas as partes.

Com o intuito de possibilitar tal iniciativa de integração, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas instituiu o Programa “Parceiros da FCF-USP”, regulamentado pela Portaria FCF-213 de 21-3-2005, cuja cópia se encontra anexa. Este programa torna factível e confere agilidade aos trâmites legais necessários para o recebimento de “doações” de recursos, por parte de empresas privadas, visando à implementação de ações indispensáveis ao Projeto de Gestão Ambiental da FCF, bem como à execução de serviços de construção, reforma ou equipamento de salas, laboratórios ou espaços.

Ao formarem esta parceria e aderirem a este programa, as empresas participantes estarão estabelecendo um vínculo duradouro com a instituição, passando a integrar o Grupo de Parceiros da FCF-USP, fato tornado público através da afixação, em local visível, de uma placa de agradecimento à empresa doadora, com a inclusão de sua logomarca.

Em anexo, encontra-se disponível uma apresentação da estrutura e atividades da FCF, através da qual será possível vislumbrar o alcance e dimensão dos elos a serem firmados.

A Diretoria



Fachada da Faculdade de Ciências Farmacêuticas em 1898

## Histórico

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, fundada em 1898, inicialmente com o nome de Escola de Pharmácia de São Paulo, é uma das mais antigas do País. Em 1934, passou a integrar a Universidade de São Paulo (USP), como Faculdade de Farmácia e Odontologia, a qual se desmembrou em 1962, dando lugar à Faculdade de Farmácia e Bioquímica. Só em 1970, com a Reforma Universitária, recebeu sua atual denominação.

Está localizada no conjunto das Químicas da Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, ocupando uma área construída de 23.200 m<sup>2</sup>, sendo uma das 39 Unidades de ensino e pesquisa que constituem a Universidade de São Paulo (USP).

**É Constituída por quatro Departamentos, que atendem às finalidades da Universidade de São Paulo, a seguir enumeradas:**

1. Ensinar nos níveis de graduação, de pós-graduação, de especialização e de extensão universitária.
2. Desenvolver e divulgar pesquisas relacionadas com as áreas da Farmácia e da Bioquímica.
3. Prestar serviços à sociedade, embasados nos conhecimentos da Farmácia e da Bioquímica.

### **Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental (FBA)**

Mantém serviços de assessoria, consultoria a agências financiadoras e órgãos de pesquisa (CNPq, CAPES, FAPESP, FAPERG, Instituto Adolfo Lutz, Universidade de Londrina, SBAN, SBCTA, Projeto RHAE, FAPP, ABNT, INAN), além de cooperação técnica com diversas indústrias de alimentos e órgãos públicos, principalmente nas áreas de avaliação química e biológica de alimentos e controle de qualidade, assim como com órgãos de divulgação – jornais e revistas da área de saúde.





### Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (FBC)

Presta serviços à comunidade através do Laboratório de Análises Clínicas (LAC), oferecendo exames bioquímicos, imunológicos, micológicos, parasitológicos, citológicos, hematológicos e microbiológicos, e do Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT), que realiza o Controle Antidopagem no Esporte e o Programa de Prevenção e Controle do Uso de Drogas no Ambiente de Trabalho.

### Departamento de Farmácia (FBF)

Conta com prestação dos seguintes serviços: CONFAR (Laboratório de Controle de Medicamentos, Cosméticos, Domissanitários, Produtos Afins e as Respectivas Matérias-Primas); BIOFAR (Laboratório de Biofarmacotécnica), que presta assessoria às indústrias farmacêuticas em vários aspectos relacionados a medicamentos genéricos, dissolução, biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos, desenvolvimento farmacotécnico, justificativas técnicas para isenção de provas *in vivo* de bioequivalência, GMP e farmacocinética, dentre outros; FITOFAR (Laboratório de Produtos Fitoterápicos), que tem a finalidade de, através da pesquisa, do ensino e da prestação de serviços, contribuir com a sociedade civil e o governo no equacionamento de todas as questões relacionadas à Saúde, quando envolverem as plantas medicinais

e os fitoterápicos no Brasil. Tem igualmente o objetivo de desenvolver metodologia de produção, análise e controle de qualidade de produtos fitoterápicos nas diversas fases de seu processamento; assessorar órgãos e instituições governamentais, no sentido de aprimorar a legislação e os serviços de autorização, fiscalizar e comercializar produtos de origem vegetal com finalidade terapêutica ou de manutenção da saúde; A Farmácia Universitária (Farmácia da USP) prepara projetos de automação do Laboratório de Manipulação e de aprimoramento de sua capacidade produtiva, de produção de medicamentos de uso

interno, cosméticos, domissanitários, produtos afins e as respectivas matérias-primas de aperfeiçoamento da assistência farmacêutica e do programa de estágio. Presta assistência e orientação individualizada ou em grupo e conscientização de pacientes crônicos, principalmente os hipertensos.

### **Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica (FBT)**

Mantém protocolos de cooperação, convênios e acordos e divulga técnicas de conhecimento, através de diversos meios de comunicação. Emite pareceres, presta assessoria, e atende ao público, elaborando análises.

Nos dias atuais, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP ocupa um lugar de destaque no campo da Ciência, pelo desenvolvimento de estudos sobre novos medicamentos, avaliação de bioequivalência e biodisponibilidade dos genéricos, nutracêuticos ou alimentos funcionais, radicais livres e biologia molecular, entre outros.

Todo desenvolvimento científico da Faculdade tem propiciado o oferecimento de um ensino de qualidade, verticalizado em novos conhecimentos, propiciando aos alunos, tanto de graduação como de pós-graduação, a transmissão do conhecimento centrado na pesquisa.

Outro aspecto de destaque é a qualidade dos serviços de extensão, os quais estão aprimorados pelo desenvolvimento técnico e científico do quadro funcional da Faculdade, também estimulado pela pesquisa científica.

# Cursos

## Graduação

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP ministra o Curso de Farmácia-Bioquímica para cerca de 900 alunos de graduação, nos períodos diurno e noturno, com duração de 5 e 6 anos, respectivamente. Ingressam no curso, anualmente, 150 alunos, através de concurso vestibular realizado pela Fundação para o Vestibular – FUVEST.

Com o objetivo de formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho e capacitados a exercer suas atividades com ética e competência, assegurando a associação entre ensino e pesquisa, o Farmacêutico-Bioquímico tem como atribuições principais a promoção, proteção e recuperação da saúde humana.

## Serviço de carreiras

- **Estágios**

O Setor de Estágios da FCF atua na formalização dos estágios, tanto nas empresas conveniadas quanto nas Unidades da USP, visando o cumprimento das exigências legais e a proteção do aluno nas relações trabalhistas.

## Entidades Estudantis

- **Associação Atlética Acadêmica de Farmácia e Bioquímica**

Entidade que coordena as atividades dos alunos, por eles administrada.

- **Centro Acadêmico de Farmácia e Bioquímica (CAFB)**

Sua missão principal é representar e defender os interesses do corpo discente e da profissão farmacêutica, promovendo discussões sobre questões sociais e questões relacionadas à profissão farmacêutica.

- **Farma Júnior**

É gerenciada por alunos de graduação da FCF-USP que buscam aperfeiçoar a sua formação profissional nas áreas de atuação do Farmacêutico-Bioquímico. Reconhecida pelo MEC, tem o compromisso social de oferecer um serviço de baixo custo, a fim de atender a micro, pequenas e médias empresas que não teriam condições de pagar pelos serviços de profissionais já formados.

## Pós-graduação

A pós-graduação oferecida pela FCF apresentou importantes avanços no período de 2000-2004, que relevantemente fortaleceram e con-

solidaram seus seis programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* (Mestrado e Doutorado) no cenário científico e tecnológico das Áreas de Farmácia, Ciências Agrárias e Nutrição.

Em relação à última avaliação CAPES, triênio 2000-2003, quatro destes programas de Pós-graduação tiveram aumento em sua conceituação: *Ciência dos Alimentos* passou de 6 para 7; *Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica* passou de 4 para 5; *Farmácia – Área de Análises Clínicas* passou de 5 para 6; *Toxicologia e Análises Toxicológicas* passou de 3 para 4. Os demais programas mantiveram os conceitos que lhes haviam sido atribuídos no triênio anterior, ou seja, 4 para o programa *de Fármaco e Medicamentos* e 4 para o programa de *Interunidades em Nutrição Humana Aplicada* (PRONUT).

Em 2004 foi concluído o Mestrado Interinstitucional entre a Universidade Estadual de Londrina e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas/USP, através do Programa de Pós-Graduação em Farmácia – Área de Análises Clínicas.

## Outros Cursos

Nos últimos quatro anos, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas desenvolveu diversas atividades de Cultura e Extensão, a saber:

Cursos de Especialização nas áreas de Farmácia e de Análises Clínicas, Cursos de Aperfeiçoamento e Cursos de Atualização, tais como:

- **Cursos de Especialização:**

- Especialização em Análises Clínicas – FBC
- Produção e Controle de Medicamentos, Insumos e Cosméticos – FBF
- Farmácia Clínica Hospitalar – FBF
- Microbiologia – FBC
- Produção e Controle de Medicamentos – FBF

- **Cursos de Atualização:**

- Controle de Qualidade de Fitoterápicos – FBF
- Medicina Antienvhecimento – FBF
- Hematologia – FBC
- Administração Laboratorial – FBC
- Bioquímica Clínica – FBC
- Parasitologia Clínica – FBC
- Microbiologia Clínica – FBC
- Imunologia Clínica – FBC
- Atualização em Dissolução de Formas Farmacêuticas Sólidas – FBF
- Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) – FBF
- Medicina Antienvhecimento – FBF
- Novas Tendências em Tecnologia de Leites Fermentados e Produtos Probióticos – FBT
- Garantia e Gestão de Qualidade em Laboratório – FBC
- Workshop Internacional sobre Atualidades em Segurança e Eficácia de Cosméticos, Higiene Pessoal e Perfumaria – FBF
- Resíduos de Laboratório Clínico – FBC
- Introdução à Fitomedicina – FBF

- Assistência Farmacêutica – FBF
- Atenção Farmacêutica – FBF
- Hematologia Clínica – FBC
- Estatística Aplicada à Validação de Processos Farmacêuticos – FBF
- Pré-Formulação – FBF

- **Práticas Profissionalizantes:**

- Avaliação de Formulações Dermatológicas – FBF
- Análises Toxicológicas do controle da farmacodependência e do controle da dopagem no esporte – FBC

- **Programas de Atualização:**

- Desenvolvimento de sistemas de esterilização por plasma: estudo de sistema esterilizante empregando plasma, utilizando indicador biológico *Bacillus subtilis varniger* ATCC 9372 – FBF
- Cisticercose: antígenos, resposta imunológica e imunodiagnóstico – FBC
- Atualização da atividade antimicrobiana de extratos de folhas de *Rubus rasoefolius* Sm – FBF
- Métodos fenotípicos e genotípicos empregados no diagnóstico de infecções bacterianas – FBC
- Estudo da atividade antibiótica e antiúlcera de *Leonurus sibiricus* L – FBC
- Atualização em técnicas moleculares aplicadas ao estudo de marcadores genéticos – FBC
- Planejamento e execução de ensaios de bioequivalência: etapas clínicas, analíticas e estatística – FBF
- Técnicas moleculares aplicadas ao diagnóstico das doenças hematológicas – FBC
- Patogenicidade Bacteriana: fatores de virulência, relação parasito-hospedeiro – FBC
- Análise Microbiológica de Alimentos – FBA
- Tecnologia de Produtos Lácteos Probióticos – FBT

# Infra-estrutura

## Biblioteca

A Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas, com área de 2.755 m<sup>2</sup>, conta atualmente com um acervo de 101.894 (livros, teses, microfichas, fitas cassetes, vídeos e periódicos), sala de leitura, empréstimo de obras, atendimento de referência, sala do *Chemical Abstracts*, equipamentos de fotocópias, bases de acesso à informação *on-line* e por CD-ROM, terminal Dedalus para consulta de banco de dados bibliográficos, videoteca e servidores de rede local.

## Biotério

O Biotério de Produção e Experimentação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e do Instituto de Química da Universidade de São Paulo segue as normas preconizadas pelo "National Research Council 1996. Guide for care and use of laboratory animals. National Academic Press. Washington, D.C." e "Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories, NIH-National Institute of Health", sendo compatível com os padrões internacionais na produção e experimentação de animais de laboratório.

## Divide-se em Biotério de Produção e Biotério de Experimentação:

- Biotério de Produção – abriga áreas com barreiras para produção de ratos e camundongos heteroxênicos – SPF (Specific Pathogen Free); área destinada a manutenção de animais holoxênicos (coelhos) e área central de higienização e esterilização dos materiais da produção e experimentação;
- Biotério de Experimentação – possui salas de biossegurança mantidas com sistema de pressão negativa e utilização de filtros seletivos HEPA na exaustão do ar e autoclave de barreira, garantindo desta forma o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), para atividades de pesquisa com OGMs do Grupo II, além de uma sala de apoio para atendimento ao usuário na experimentação.



## Referência Rápida - FCF em número (junho/2007)

Alunos de Graduação (Farmacêutico-Bioquímico)	
Graduandos	986
Graduados	42
Estágios	
Números de alunos estagiando	514
Número de empresas conveniadas	228

Alunos de Pós-Graduação	
Mestrado	
Ciência dos Alimentos	43
Farmácia – Área de Análises Clínicas	32
Fármaco e Medicamentos	53
Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	19
Toxicologia e Análises Toxicológicas	16
Interunidades em Nutrição Humana Aplicada (FCF/FEA/FSP)	15
Doutorado	
Ciência dos Alimentos	60
Farmácia – Área de Análises Clínicas	37
Fármaco e Medicamentos	27
Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	21
Toxicologia e Análises Toxicológicas	15
Interunidades em Nutrição Humana Aplicada (FCF/FEA/FSP)	24
Defesas	
Dissertações de Mestrado	
Ciência dos Alimentos	12
Farmácia – Área de Análises Clínicas	8
Fármaco e Medicamentos	10
Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	7
Toxicologia e Análises Toxicológicas	9
Interunidades em Nutrição Humana Aplicada (FCF/FEA/FSP)	10
Teses de Doutorado	
Ciência dos Alimentos	11
Farmácia – Área de Análises Clínicas	4
Fármaco e Medicamentos	9
Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	9
Toxicologia e Análises Toxicológicas	4
Interunidades em Nutrição Humana Aplicada (FCF/FEA/FSP)	4

Docentes	
Homens	37
Mulheres	52
Regime RDIDP(1)	80
RTC(2)	9
RTP(3)	0
Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental	
Regime RDIDP	21
RTC	0
RTP	0
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas	
Regime RDIDP	20
RTC	4
RTP	0

Departamento de Farmácia		
Regime	RDIDP	24
	RTC	3
	RTP	1
Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica		
Regime	RDIDP	16
	RTC	1
	RTP	0
Funcionários não docentes		
	Homens	63
	Mulheres	108
Nível	Básico	53
	Técnico	84
	Superior	34
Grau	Ensino Fundamental	31
	Ensino Médio	66
	Superior incompleto	10
	Superior Completo	64

Biblioteca	
Acervo	101.894
Base de dados em CD-ROM – “Chemical Abstracts”	1
Usuários inscritos	3.870
Consultas (Média mensal)	3.377
Empréstimos (Média mensal)	2.473

Informática	
Pontos de rede	491
Equipamentos	877

# Portaria



Diário Oficial  
Estado de São Paulo

Poder Executivo  
Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 115 - Número 56 - São Paulo, quinta-feira, 24 de março de 2005

*Universidade de São Paulo*

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-213, de 21-3-2005

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, conforme deliberado pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 4/6/2004, e tendo em vista a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em 14/03/2005, baixa a seguinte Portaria, instituindo o Programa "Parceiros da FCF-USP". Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Parceiros da FCF-USP", programa de apoio à Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo pelas empresas que aderirem às condições fixadas nesta portaria.

Artigo 2º - O apoio estabelecido pelo programa consiste na doação de recursos ou execução de serviços de construção, reforma ou reequipamento de sala, laboratório ou espaço na Faculdade pela empresa participante, conforme o memorial descritivo apresentado pela FCF-USP.

**Parágrafo único - O apoio poderá ser integralizado em uma das formas abaixo relacionadas, obedecendo-se aos padrões fixados pela Diretoria da FCF-USP:**

- a) doação, em espécie, nos termos legais vigentes;
- b) instalação de salas de aula ou de pesquisa (móveis, instrumentação em geral, equipamentos para auxílio didático, ar condicionado, etc.);
- c) montagem de laboratórios didáticos, incluindo equipamentos eletrônicos, computadores, móveis, aparelhos de ar condicionado, etc.;
- d) instalação de salas de computação, mediante doação de microcomputadores, estações de trabalho, servidores de rede, redes, pacotes de software, móveis, no-breaks, etc.;
- e) doações de material bibliográfico impresso, CD-ROM ou fitas de vídeo;
- f) doações de outros insumos para biblioteca e sistema de informação, tais como terminais para consulta, servidores de rede, juke boxes, rede, etc.;
- g) ampliação de instalações já existentes;
- h) outras formas de modernização e reequipamento de salas de aula, laboratórios e outros espaços da FCF-USP, de acordo com o estabelecido em conjunto com o CTA.

Artigo 3º - A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, colocando no interior da ... (sala, laboratório, ...) adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

Parágrafo único - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

Artigo 4º - A parceria será formalizada por meio de Termo de Doação, conforme modelo anexo a esta portaria.

Parágrafo único - A aceitação da proposta doação e consequente adesão da empresa ao Programa fica condicionada à aprovação específica do CTA da FCF-USP.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Minuta – Anexo I

Programa: “Parceiros da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP”

## TERMO DE DOAÇÃO EM DINHEIRO

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Saltes Oliveira”, Butantã, por intermédio de sua Faculdade de Ciências Farmacêuticas, como **DONATÁRIA**, representada por seu Diretor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ e do CIC \_\_\_\_\_, por delegação de competência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_, nos termos do disposto na Portaria GR **3116/98**, artigo 1º, III, letra “a”, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela FCF-USP, efetuando uma doação em dinheiro, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ (sala de aula, laboratório, ...) localizada(o) no Prédio FCF \_\_\_\_\_.

§ 2º - O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

§ 3º - Os bens substituídos, retirados da sala ou laboratório adotado, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

§ 4º - A doação é feita em caráter irrevogável.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, colocando no interior da ... (sala, laboratório...) adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da sala pelo prazo de \_\_\_\_\_ anos (o máximo legal é de 5 anos), a contar da assinatura deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Doadora

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
da Universidade de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

# Minuta – Anexo II

**Programa: “Parceiros da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP”**  
**TERMO DE DOAÇÃO PARA ADOÇÃO DE SALA DE AULA, LABORATÓRIO OU ÁREA DA FCF-USP**

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Saltes Oliveira”, Butantã, por intermédio de sua Faculdade de Ciências Farmacêuticas, como **DONATÁRIA**, representada por seu Diretor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ e do CIC \_\_\_\_\_, por delegação de competência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_, nos termos do disposto na Portaria GR **3116/98**, artigo 1º, III, letra “a”, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela FCF-USP, efetuando uma doação de móveis e equipamentos, pela qual “adotará” a sala de aula, laboratório ou outra área localizada(o) no Prédio FCF \_\_\_\_\_

§ 1º - Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a DOADORA compromete-se a reformar e equipar a área adotada sem ônus para a DONATÁRIA, conforme planta e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pela CTA da FCF-USP.

§ 2º - A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 3º - Os bens substituídos, retirados da sala, laboratório ou área adotada, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da sala pelo prazo de anos (até o máximo de 05) anos, a contar da assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A DOADORA se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

## CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Doadora

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
da Universidade de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 5.798, DE 7 DE JUNHO DE 2006.

Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a pessoa jurídica, relativamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, poderá utilizar de incentivos fiscais, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

- a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;

III - pesquisador contratado: o pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; e

IV - pessoa jurídica nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM: o estabelecimento, matriz ou não, situado na área de atuação da respectiva autarquia, no qual esteja sendo executado o projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, ou como pagamento na forma prevista no § 1º deste artigo;

II - redução de cinquenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ;

IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

V - crédito do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:

a) vinte por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008;

b) dez por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009, até 31 de dezembro de 2013; e

VI - redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

§ 2º Na apuração dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não serão computados os montantes alocados como recursos não reembolsáveis por órgãos e entidades do Poder Público.

§ 3º O benefício a que se refere o inciso V do caput deste artigo somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo:

I - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas SUDENE e SUDAM; e

II - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.

§ 4º O crédito do imposto sobre a renda retido na fonte, a que se refere o inciso V do caput deste artigo, será restituído em moeda corrente, conforme disposto em ato normativo do Ministério da Fazenda.

§ 5º Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade dos dispêndios fica condicionada à observância do disposto nos arts. 52 e 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 4º A dedução de que trata o inciso I do caput do art. 3º aplica-se também para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Art. 5º A redução de cinquenta por cento do IPI de que trata o inciso II do caput do art. 3º será aplicada automaticamente pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, à vista de pedido, ordem de compra ou documento de adjudicação da encomenda, emitido pelo adquirente, que ficará arquivado à disposição da fiscalização, devendo constar da nota fiscal a finalidade a que se destina o produto e a indicação do ato legal que concedeu o incentivo fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de importação do produto pelo beneficiário da redução de que trata o caput deste artigo, este deverá indicar na declaração de importação a finalidade a que ele se destina e o ato legal que autoriza o incentivo fiscal.

Art. 6º A quota de depreciação acelerada, de que trata o inciso III do caput do art. 3º, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR.

§ 1º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

§ 2º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 7º Poderão ser também deduzidas como despesas operacionais, na forma do inciso I do caput do art. 3º e do art. 4º, as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a [Lei nº 9.841](#), de 5 de outubro de 1999, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às transferências de recursos efetuadas para inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da [Lei nº 10.973](#), de 2004.

§ 2º As importâncias recebidas na forma do caput deste artigo não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte, nem rendimento do inventor independente, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o caput deste artigo que apuram o imposto sobre a renda com base no lucro real, os dispêndios efetuados com a execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor corresponde a até sessenta por cento da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ, na forma do inciso I do caput do art. 3º.

§ 1º A exclusão de que trata o caput deste artigo poderá chegar a:

I - até oitenta por cento, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de cinco por cento, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e

II - até setenta por cento, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até cinco por cento, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

§ 2º Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais referidos no § 1º deste artigo poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005.

§ 3º Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento

de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais de que trata este artigo, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor de até vinte por cento da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, os dispêndios e pagamentos serão registrados na Parte B do LALUR e excluídos no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar.

§ 6º A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à pessoa jurídica referida no § 3º deste artigo.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ou não amortizado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização.

§ 1º O valor do saldo excluído na forma do caput deste artigo deverá ser controlado na parte B do LALUR e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação ou amortização normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 2º A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 3º não poderá utilizar-se do benefício de que trata o caput deste artigo relativamente aos mesmos ativos.

§ 3º A depreciação ou amortização acelerada, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 3º, bem como a exclusão do saldo não depreciado ou não amortizado na forma do caput deste artigo, não se aplicam para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

Art. 10. Os dispêndios e pagamentos de que tratam os arts. 3º ao 9º:

I - deverão ser controlados contabilmente em contas específicas; e

II - somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, ressalvados os mencionados nos incisos V e VI do art. 3º deste Decreto.

Art. 11. A União, por intermédio das agências de fomento de ciência e tecnologia, poderá subvencionar o valor da remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro.

§ 1º O valor da subvenção de que trata o caput deste artigo será de:

- I - até sessenta por cento para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas SUDENE e SUDAM; e
- II - até quarenta por cento, nas demais regiões.

§ 2º A subvenção de que trata o caput deste artigo destina-se à contratação de novos pesquisadores pelas empresas, titulados como mestres ou doutores.

§ 3º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do Ministério ao qual a agência de fomento de ciência e tecnologia esteja vinculada, sem prejuízo da alocação de outros recursos destinados à subvenção.

§ 4º A concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo será precedida de aprovação de projeto pela agência de fomento de ciência e tecnologia referida no § 3º, e respeitará os limites de valores e forma definidos pelo Ministério ao qual esteja vinculada.

Art. 12. O gozo dos benefícios fiscais ou da subvenção de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica.

Art. 13. O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que trata este Decreto, bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos, implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 14. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este Decreto fica obrigada a prestar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em meio eletrônico, conforme instruções por este estabelecidas, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até 31 de julho de cada ano.

§ 1º A documentação relativa à utilização dos incentivos de que trata este Decreto deverá ser mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, durante o prazo prescricional.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia remeterá à Secretaria da Receita Federal as informações relativas aos incentivos fiscais.

Art. 15. Os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, e os projetos aprovados até 31 de dezembro de 2005 continuam regidos pela legislação em vigor na data de publicação da Lei nº 11.196, de 2005.

§ 1º As pessoas jurídicas executoras de programas e projetos referidos no caput deste artigo poderão solicitar ao Ministério da Ciência e Tecnologia a migração para o regime da Lei nº 11.196, de 2005, devendo, nesta hipótese, apresentar relatório final de execução do programa ou projeto.

§ 2º A migração de que trata o § 1º acarretará a cessação da fruição dos incentivos fiscais concedidos com base nos programas e projetos referidos no caput, a partir da data de publicação do ato autorizativo da migração no Diário Oficial da União.

Art. 16. O disposto neste Decreto não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 17. A partir de 1ª de janeiro de 2006, o Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, aplica-se somente em relação aos PDTI e PDTA, cujos projetos tenham sido aprovados até 31 de dezembro de 2005.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 4.928, de 23 de dezembro de 2003.

Brasília, 7 de maio de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

Luiz Inácio Lula Da Silva

Guido Mantega

Luiz Fernando Furlan

Sergio Machado Rezende

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.6.2006.*



Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP



Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP